



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000386903**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1188621-18.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MC CABREUVA COMERCIO DE SUCATAS LTDA. ME, é apelado NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 1) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

**LÉA DUARTE**  
**Relatora**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso nº: 1188621-18.2024.8.26.0100  
Apelante: Mc Cabreuva Comercio de Sucatas Ltda. Me  
Apelado: Notre Dame Intermédica Saúde S/A  
Foro e vara de origem: Foro Central Cível/4ª Vara Cível

**Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA. MONTANTE IRRISÓRIO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Ação proposta por consumidora em face de operadora de plano de saúde, com o objetivo de ver declarada a inexigibilidade de mensalidades e multa cobradas após a rescisão contratual, sob alegação de que o contrato teria se encerrado, sendo indevida a cobrança por período posterior. Sentença julgou procedente o pedido e fixou honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa. O advogado da autora interpôs Apelação requerendo a majoração dos honorários por equidade.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a fixação da verba honorária por equidade.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O valor atribuído à causa é muito baixo (R\$ 6.325,81) e os honorários fixados na sentença em 10% do valor da causa correspondem a apenas R\$ 632,58, um montante irrisório.

4. Nesta hipótese, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados de forma equitativa, de acordo com o art. 85, §8º, do CPC.

5. Considerando que a presente causa não é complexa nem exigiu um volume grande de trabalho do advogado, entendo que os honorários devem ser fixados equitativamente em R\$ 1.500,00.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recurso parcialmente provido para alterar os honorários advocatícios sucumbenciais e fixa-los equitativamente em R\$ 1.500,00.

---

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§ 2º e 8º.

Trata-se de ação em que a autora alegou, em suma, haver rescindido o contrato de plano de saúde firmado com a ré, sendo informada, contudo, que o plano permaneceria ativo por mais sessenta dias, com a cobrança das respectivas faturas, bem como da multa em decorrência de o cancelamento ser anterior ao período de vigência do contrato. Sustentou a inexigibilidade de tais faturas. Por tais razões, pleiteou que fosse declarada a inexigibilidade dos valores cobrados, incluindo a multa contratual. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 6.325,81.

Foi proferida sentença julgando procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do débito. A requerida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% do valor atualizado da causa (fls. 385/389).

O advogado da autora interpôs Apelação pleiteando a reforma da sentença para que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam majorados e fixados por equidade em no mínimo R\$ 4.000,00, sob o argumento de que os honorários fixados na sentença são irrisórios (fls. 397/407).

**É o relatório.**

Assiste razão ao recorrente, pois o valor atribuído à causa é muito baixo (R\$ 6.325,81) e os honorários fixados na sentença em 10% do valor da causa correspondem a apenas R\$ 632,58, um montante irrisório.

Nesta hipótese, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados de forma equitativa, de acordo com o art. 85, §8º, do CPC.

Considerando que a presente causa não é complexa nem exigiu um volume grande de trabalho do advogado, entendo que os honorários devem ser fixados equitativamente em R\$ 1.500,00.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença e alterar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela requerida para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

**LÉA DUARTE**  
**Relatora**